

AUTÓGRAFO Nº 28/2024, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Paim Filho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2024, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei Legislativo nº 04/2024*, de 23 de setembro de 2024, que “Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Paim Filho”, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Paim Filho, é fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Para o Prefeito: R\$ 14.100,00;
- II - Para o Vice-Prefeito: R\$ 10.100,00;
- III - Para os Secretários Municipais: R\$ 5.300,00.

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, mediante transmissão do cargo, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito não será alterado na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma Secretaria Municipal.

§ 4º É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;
- II – Serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;

III – O adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029.

Parágrafo único. Havendo troca de titularidade no cargo de Secretário Municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 5º A concessão, ou não, da revisão geral anual dos subsídios fixados nesta lei fica condicionada ao julgamento do Tema 1192 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.

Ver^a Elaine Regina Garbin Zanchet,
Secretária.